Rio Grande do Norte, 17 de Dezembro de 2018

Ano 2018 | No 0528

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

GABINETE DA PRESIDENCIA LEI N.º 1.239, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição do corte de serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Macau / RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidos pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Macau/RN, por motivos de inadimplência de seus clientes, das 00h00min (zero) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição do corte de serviços se estende, também, às 12h00min (doze) horas do último dia antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual e ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h00minhoras do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. $3^{\rm o}$ As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

Publicado por: ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO Código Identificador: 60B4738D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 17 de Dezembro de 2018. Edição 0528. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal